

DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME nº 07.051.213/0001-91
NIRE 29202734832

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2021

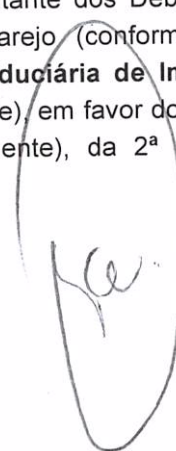
1. Data, hora e local: Ao 2º dia do mês de março de 2021, às 13:30 horas, na sede da Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra da Raiz, Sala 504, CEP 40.010-010 ("**Sociedade**").

2. Convocação: Em virtude do comparecimento dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, foram dispensadas as formalidades de convocação, conforme Artigo 1.072, § 2º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Gabriel Nascimento da Costa Secretário: Sr. Marcelo Moreno.

4. Ordem do dia: Apreciar e deliberar sobre:

(i) a aprovação da outorga da alienação fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), em caráter irrevogável e irretratável, pela Sociedade, do imóvel objeto da matrícula nº 182.263 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA e do imóvel objeto da matrícula nº 26.710 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Mata de São João/BA ("**Imóveis**" e "**Alienação Fiduciária**"), conforme os termos e condições a serem previstos nos respectivos contratos denominados "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia*", a serem celebrados entre a Sociedade, na qualidade de alienante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) ("**Agente Fiduciário**"), e o Atakarejo (conforme abaixo definida), na qualidade de interveniente anuente ("**Alienação Fiduciária de Imóveis**" e "**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis**", respectivamente), em favor dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), da 2ª (segunda)



emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.300.036.382 ("**Emissora**" ou "**Atakarejo**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com as seguintes principais características e condições, devidamente descritas e detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Sr. Teobaldo Luis da Costa, o Sr. Gabriel Nascimento da Costa e a Sociedade em 02 de março de 2021 ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"); (a) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de março de março de 2021 ("**Data de Emissão**"); (b) **Valor Total da Emissão**: R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão; (c) **Valor Nominal Unitário**: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (d) **Prazo e Data de Vencimento**: as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 15 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"); (e) **Remuneração**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (f) **Destinação dos Recursos**: os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para reforço de caixa e capital de giro e/ou para alongamento do passivo financeiro;

(ii) autorização para que o Sr. Gabriel Nascimento da Costa, na qualidade de administrador da Sociedade, isoladamente pratique todos e quaisquer atos e celebre todos

e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações previstas no item (i), incluindo, mas não se limitando, a celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, e seus eventuais aditamentos, que se façam necessários, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, inclusive a constituição de mandatários para tanto; e

(iii) Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

5. Deliberações: Os sócios da Sociedade, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovaram as seguintes deliberações:

(i) a constituição, pela Sociedade em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(a)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo (conforme descrito na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme descritos na Escritura de Emissão), incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios (conforme descritos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Sociedade, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária encontrar-se-ão descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(ii) autorizar o Sr. Gabriel Nascimento da Costa, na qualidade de administrador da Sociedade, a praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos necessários e convenientes à das deliberações previstas no item 5(i), incluindo, mas não se limitando, a celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, e seus eventuais aditamentos, que se façam necessários, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, inclusive a constituição de mandatários para tanto; e

(iii) Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

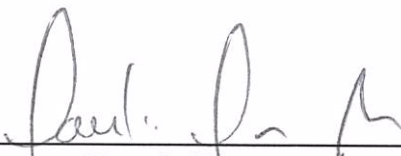
7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Gabriel Nascimento da Costa. Secretário: Sr. Marcelo Moreno. Sócios: Sr. Teobaldo Luis da Costa e Sr. Gabriel Nascimento da Costa.

Salvador, 02 de março de 2021.

Mesa:



Gabriel Nascimento da Costa
Presidente



Marcelo Moreno
Secretário

Sócios:



Teobaldo Luis da Costa



Gabriel Nascimento da Costa